

## ACORDO COLETIVO DA COMUNIDADE DE GESTEIRA

1) o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ("MPF")**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("MPMG")**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ("DPU")**, por meio de seus representantes ao final assinados, esses, em conjunto, denominados **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**;

2) a **COMISSÃO DE PESSOAS ATINGIDAS DE BARRA LONGA ("COMISSÃO")**, grupo local de auto-organização, reconhecida como tal na Cláusula 8 do TAC-GOV, ao final assinada, neste ato em conjunto com o seu Procurador, integrante do Coletivo de Direitos Humanos do Movimento de Atingidos por Barragens - MAB, Artur Freixedas Colito (OAB/MG 213.451), figurando neste **ACORDO** como interveniente anuente;

3) o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA ("MUNICÍPIO")**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Fernando José Carneiro Magalhães e pelo Procurador Jurídico do Município, o Dr. José Geraldo Freitas (OAB/MG 202.975);

4) a **SAMARCO MINERAÇÃO S/A em Recuperação Judicial ("SAMARCO")**, com sede na Rua Paraíba, 1.122, 9º, 10º, 11º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus procuradores Rodrigo de Lima Mendes Campos (OAB/MG 89.040) e Eduardo de Campos Ferreira (OAB/SP 248.468); a **VALE S/A ("VALE")**, com sede na Praia de Botafogo, 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus procuradores Diego de Matos Costa (OAB/MG 128.322) e Luis Tomás Alves de Andrade (OAB/RJ 169.531); a **BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP BRASIL")**, com sede na Rua Paraíba, 1.122, conjunto 501, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu procurador Gustavo Henrique Wypych (OAB/PR 42.614), essas, em conjunto denominadas **EMPRESAS**;

5) a **FUNDAÇÃO RENOVA**, responsável financeira pelos termos ora acordados, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, neste ato representada por seus procuradores Breno Jorge Buzelin (OAB/MG 100.462) e Paula Adriana Santos da Cunha (OAB/MG 193.748);

e todos, em conjunto, doravante designados como **PARTES**.

### **CONSIDERANDO:**

1) que, no dia 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG ("**ROMPIMENTO**"), de responsabilidade das **EMPRESAS**;

2) que a comunidade de Gesteira, localizada no **MUNICÍPIO**, foi atingida pelo **ROMPIMENTO**, que causou a destruição de moradias, de equipamentos públicos (comunitários e urbanos) e de equipamentos privados de uso coletivo;

3) que o **MPF** ajuizou a Ação Civil Pública contra as **EMPRESAS**, a **UNIÃO** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** (processo n.º 0023863-07.2016.4.01.3800/PJE n.º 1016756-84.2019.4.01.3800), em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG (“**4ª VFBH**”);

4) que, em razão do **ROMPIMENTO**, também houve impactos às áreas, aos edifícios e aos equipamentos públicos na porção da comunidade localizada na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte, conhecida como Mutirão;

5) que o direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira foi previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“**TTAC**”), particularmente na Cláusula 8ª, inciso II, e nas Cláusulas n.º 76, 77 e 78 (“**PG-08**”);

6) que, nos termos da Cláusula n.º 77 do TTAC, para garantir a satisfação do direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira foram acordadas as seguintes ações, a serem realizadas pela Fundação Renova: (a) definição, em conjunto com a comunidade, da nova localização para o reassentamento; (b) aquisição da área que foi escolhida em conjunto com a comunidade; (c) elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade; (d) implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos; (e) elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis; (f) reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, equivalente à situação anterior e em observância aos padrões da política pública; (g) demolição de estruturas remanescentes e consequente limpeza; (h) negociação coletiva em instância participativa para definição de localização, discussão dos projetos e acompanhamento das obras;

7) que, na comunidade de Gesteira, nos termos da Deliberação n.º 257/2018 do Conselho Interfederativo (“**CIF**”), uma lista exaustiva de 37 (trinta e sete) famílias, elaborada com auxílio da própria comunidade de Gesteira, foi reconhecida como detentora do direito ao reassentamento, conforme relação em anexo (Anexo 01);

8) que, por motivos alheios à vontade das **PARTES**, as obras de construção do reassentamento coletivo de Gesteira, previstas na Cláusula n.º 77 do TTAC, ainda não foram iniciadas no imóvel com matrícula n.º 13771 (“**IMÓVEL**”), adquirido pela **FUNDAÇÃO RENOVA** para o referido reassentamento;

9) que, diante de divergências técnicas a respeito das obrigações decorrentes do TTAC e do Termo de Ajustamento de Conduta – Governança (“**TAC GOV**”), o Juízo da 4ª VFBH determinou a instauração do processo n.º 1000321-98.2020.4.01.3800 (“**EIXO 3**”), para tratar especificamente do PG-08 referente à comunidade de Gesteira;

10) que 31 (trinta e uma) famílias atingidas aderiram à modalidade de reassentamento familiar ofertada pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, modalidade prevista na alínea "j" da Cláusula n.º 77 do TTAC;

11) que 6 (seis) famílias não aderiram à proposta de reassentamento familiar ofertada pela **FUNDAÇÃO RENOVA** e esperam pelo reassentamento coletivo;

12) que o **MPMG**, após diálogos com a comunidade de Gesteira, obteve a decisão coletiva da comunidade quanto à destinação das áreas remanescentes do imóvel, decisão essa que consiste na proposta do Anexo 02 (Ata de reunião realizada em 24/09/2021);

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DA COMUNIDADE DE GESTEIRA (“ACORDO”)** nos autos do **EIXO 3**, e submetê-lo à homologação judicial, nos termos do art. 487 do CPC e do art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a consequente extinção, com resolução do mérito, do **EIXO 3**, referente ao reassentamento da Comunidade de Gesteira:

## **I. DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente **ACORDO** tem como objeto dar integral cumprimento, relativamente à Gesteira, às Cláusulas n.º 76, 77 e 78 do **TTAC** que estabelecem o direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira, bem como dar integral cumprimento ao **EIXO 3**, e ao incidente nº 1042050-07.2020.4.01.3800.

Parágrafo 1º. Não estão incluídos no presente **ACORDO** os interesses individuais do núcleo familiar identificado no item 21 do Anexo 01, que recusou seus termos, de modo que tal núcleo familiar não se beneficiará das previsões ora acordadas.

Parágrafo 2º. Compõem o presente **TERMO** os seguintes anexos:

I - Anexo 01 - Identificação das 37 (trinta e sete) famílias titulares do direito ao reassentamento coletivo de Gesteira;

II - Anexo 02 – Conjunto de atas de reuniões realizadas em Gesteira, com a participação do MPF e do MPMG, para construção coletiva de proposta de acordo;

III - Anexo 03 - Ata de assembleia realizada em Gesteira, em 26/05/2023; e

IV – Anexo 04 – Tabela de valores para depósito judicial.

**Cláusula 2ª:** O presente **ACORDO** implicará na extinção do **EIXO 3**, com resolução do mérito em relação à Comunidade de Gesteira, bem como de seus respectivos incidentes processuais coletivos e individuais, e seus recursos.

Parágrafo único. As **PARTES** se comprometem, desde já, a envidar os seus melhores esforços para a extinção de ações autônomas ajuizadas por terceiros, cujo objeto seja abrangido por meio desse **ACORDO**.

## **II. DAS OBRIGAÇÕES**

### **II.A DA DOAÇÃO DO IMÓVEL**

**Cláusula 3ª.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** se compromete a doar, por liberalidade, ao **MUNICÍPIO** o **IMÓVEL**, adquirido pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, pelo valor atualizado até abril de 2023 de R\$ 2.753.228,96 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), para realização das obras e construção do reassentamento coletivo de Gesteira.

Parágrafo 1º. A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a doar o **IMÓVEL** ao **MUNICÍPIO**, assumindo todas as obrigações, emolumentos e demais custos necessários para esse fim. O **IMÓVEL** deverá ser transferido livre de quaisquer obrigações, ônus, custos ou pendências.

Parágrafo 2º. Com a homologação judicial do **ACORDO**, transfere-se imediatamente a posse do imóvel ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 3º. O **MUNICÍPIO** concorda, como donatário, em assumir a posse do imóvel e a realizar os trâmites legais e administrativos necessários à formalização da doação prevista no *caput*, assim como em arcar com quaisquer responsabilidades, encargos e tributos decorrentes da transmissão da posse do **IMÓVEL**.

Parágrafo 4º. O **MUNICÍPIO**, como donatário, assume o encargo de realizar as obras de urbanização no **IMÓVEL** doado, cuja obrigação será definida em instrumento próprio com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

Parágrafo 5º. O encargo estabelecido no parágrafo anterior não suspende a aquisição nem o exercício de direitos relativos ao **IMÓVEL** pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 6º. As **PARTES** assegurarão o direito de livre acesso e de uso da servidão de passagem constituída na área objeto deste **ACORDO** em favor da **SAMARCO**, referente ao mineroduto de propriedade dessa empresa, obrigação que, por acompanhar o bem gravado, deverá ser observada pelas famílias reconhecidamente detentoras do direito ao reassentamento quando da transferência do imóvel objeto deste **ACORDO**, bem como por seus sucessores, extingüível nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro -, artigos 1.387 a 1.389.

## **II.B DO REPASSE DE VALORES PARA URBANIZAÇÃO DO IMÓVEL E DEMAIS AÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO**

**Cláusula 4ª.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** se compromete a repassar ao **MUNICÍPIO** o montante total de R\$ 57.726.731,97 (cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), cuja divisão, termos e parcelas são detalhados nas Cláusulas seguintes, a ser destinado à execução das obras e realização das ações que beneficiarão as famílias da Comunidade de Gesteira.

**Cláusula 5ª.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação deste **ACORDO**, o valor de R\$ 44.532.736,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais) - verba

abarcada no montante total descrito na Cláusula 4ª - para que sejam realizadas as obras de urbanização do **IMÓVEL**, por livre e futura definição e priorização pelas pessoas atingidas: (a) escola municipal; (b) Igreja Católica; (c) Templo Evangélico; (d) salão comunitário; (e) capela velório; (f) galpão para guarda de sementes e reprodução de mudas; (g) tanque para piscicultura; (h) instalação para beneficiamento da produção rural; (i) área para apoio às cavalgadas; (j) pista de caminhada e ciclismo; (k) área para lazer infantil; (l) campo de futebol e vestiários; (m) melhorias na parcela do terreno com depósito de rejeitos, nos termos da contraproposta de ID 1381665887 apresentada nos autos do **EIXO 3** pelas pessoas atingidas com o apoio do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (“**GEPSA/UFOP**”) e das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA (“CONTRAPROPOSTA”)**, as quais serão executadas na forma definida em instrumento próprio do **MUNICÍPIO** com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

Parágrafo 1º. O valor específico de R\$ 1.320.367,02 (um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), abrangido pelo montante descrito no *caput*, será destinado à construção da Igreja Católica (alínea ‘b’ acima), devendo ser depositado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação deste **ACORDO**, em conta judicial específica para essa finalidade, observado o parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º. O valor específico de R\$ 1.323.867,02 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), abrangido pelo montante descrito no *caput*, será destinado à construção do Templo Evangélico (alínea ‘c’ acima), devendo ser depositado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação deste **ACORDO**, em conta judicial específica para essa finalidade, observado o parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º. O efetivo levantamento, pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, dos valores mencionados nos Parágrafos 1º e 2º acima fica condicionado à apresentação, no prazo máximo de 1 ano da homologação deste **ACORDO**, pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e/ou pela comunidade de Gesteira, de expressa anuência com as referidas edificações e com a futura administração dessas edificações religiosas pelos respectivos representantes da entidade responsável.

Parágrafo 4º. Na hipótese de não apresentação das anuências mencionadas nos Parágrafos 1º e 2º acima, no prazo de 1 ano da homologação do **ACORDO**, o valor depositado e seus rendimentos poderão ser levantados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** ou pela **SAMARCO**.

**Cláusula 6ª.** Em que pesem as **EMPRESAS** e a **FUNDAÇÃO RENOVA** entendam que já foi comprovado tecnicamente não haver necessidade de gerenciamento dos rejeitos depositados no **IMÓVEL**, conforme manifestações apresentadas nos autos do **EIXO 3** (IDs 1051692247 e 1301862937), para fins de formalização deste **ACORDO**, será transferido o montante de R\$ 2.995.882,06 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), verba já abrangida no montante indicado na Cláusula 5ª, para eventual implementação de ações, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO**, que visam melhorias no terreno (item *m* da Cláusula 5ª) nas áreas com eventual depósito de rejeitos que estão sujeitas a alagamentos, como um anseio dos atingidos da comunidade de Gesteira.

Parágrafo único. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e a comunidade de Gesteira, por meio de sua **COMISSÃO**, reconhecem que as ações previstas na Cláusula 6ª devem ser implementadas sem qualquer interferência das **EMPRESAS** e da **FUNDAÇÃO RENOVA**, exonerando-as de qualquer responsabilidade pela solução a ser dada aos rejeitos e outorgando às **EMPRESAS** e à **FUNDAÇÃO RENOVA** quitação integral e irrevogável em relação ao **IMÓVEL**, e em relação às propriedades das famílias que subscrevem este **ACORDO**, em todas as suas dimensões.

**Cláusula 7ª.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação deste **ACORDO**, o valor de R\$ 8.145.959,68 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), verba já abrangida pelo montante indicado na Cláusula 4ª, para realização de obras de melhoramento na comunidade de Mutirão, nos termos da **CONTRAPROPOSTA**, que serão executadas na forma definida em instrumento próprio do **MUNICÍPIO** com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

**Cláusula 8ª.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação deste **ACORDO**, o valor de R\$ 2.311.745,39 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), verba já abrangida pelo montante indicado na Cláusula 4ª, para a construção e implementação de um memorial em Gesteira Velho, nos termos da **CONTRAPROPOSTA**, que será executada na forma definida em instrumento próprio do **MUNICÍPIO** com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

**Cláusula 9ª.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a pagar o valor de R\$ 1.159.446,79 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), verba já abrangida no montante indicado na Cláusula 4ª, ao **MUNICÍPIO** para as atividades de futura manutenção das áreas e dos equipamentos de que tratam as Cláusulas 5ª a 8ª deste **ACORDO**.

Parágrafo único. O pagamento do valor previsto nesta Cláusula será feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, por meio de depósito judicial em conta específica, podendo as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** requererem as liberações conforme cronograma definido em instrumento próprio do **MUNICÍPIO** com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

**Cláusula 10.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a depositar judicialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, o valor de R\$ 1.576.843,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) ao **MUNICÍPIO**, verba já abrangida no montante indicado na Cláusula 4ª, que corresponderá ao repasse do montante necessário para que o **MUNICÍPIO** assumas as ações referentes ao transporte para a escola em Barra Longa e às atividades psicopedagógicas e de sociabilidade às crianças de Gesteira, previstas no Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar (“**PG-11**”), estabelecido nas Cláusulas 89 a 94 do TTAC, exonerando, após 90 dias corridos a contar da homologação deste **ACORDO**, as **EMPRESAS** e a **FUNDAÇÃO RENOVA** da obrigação de cumprimento de tais ações e outorgando-as quitação integral e irrevogável em relação ao **PG-11** em Gesteira.

Parágrafo 1º. Enquanto não estiver disponibilizada a estrutura definitiva da escola municipal, o **MUNICÍPIO** assume a obrigação das ações e condições de acessibilidade dos alunos às escolas temporárias, nas mesmas condições em que eram disponibilizadas pela **FUNDAÇÃO RENOVA**.

Parágrafo 2º. O pagamento do valor previsto nesta cláusula será feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, por meio de depósito judicial em conta específica, podendo as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** requererem as liberações conforme cronograma definido em instrumento próprio do **MUNICÍPIO** com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

## **II.C DO FUNDO DE FOMENTO A ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**Cláusula 11.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a depositar judicialmente o valor de R\$ 10.800.00,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), sendo (a) pelo menos R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) voltados ao desenvolvimento de ações relacionadas a assistência técnica e extensão Rural (“**ATER**”), os quais atenderão a toda comunidade de Gesteira; e o restante voltados ao financiamento de ações, projetos e programas (b) de caráter social, econômico, cultural, cidadania; (c) de recuperação da atividade agropecuária e produção rural, (d) de incentivo ao reestabelecimento da Cooperativa Rural Mista.

Parágrafo 1º. O pagamento do valor previsto nesta Cláusula será feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, por meio de depósito judicial em conta específica, cujos saques serão objeto de pedido por parte do **MPF** em conjunto com o **MPMG**.

Parágrafo 2º. O **MPMG**, por meio de sua Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (“**CIMOS**”), e com a colaboração das demais **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, assume o compromisso de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação do presente **ACORDO**, definir junto à comunidade de Gesteira a forma de gestão dos recursos.

Parágrafo 3º. Conforme registrado no Anexo 03, em razão da instituição do fundo com recursos para fomento a atividades econômicas, a obrigação de fazer da **FUNDAÇÃO RENOVA** de prestação de **ATER**, inclusive aquela assumida em termos de acordo de reassentamento familiar, é convertida em obrigação de pagar, a ser custeada com recursos previstos nesta Cláusula, e todas as famílias listadas no Anexo 01 outorgam ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação às **EMPRESAS** e à **FUNDAÇÃO RENOVA** em relação às ações de **ATER**.

## **II.D DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DE GESTEIRA**

**Cláusula 12.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a pagar o montante total de R\$ 29.890.672,30 (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos) na forma detalhada nos parágrafos a seguir, a título de indenização individual a cada uma das 36 (trinta e seis) famílias.

**Cláusula 13.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a pagar o valor de R\$ 21.570.631,20 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), verba abrangida pelo montante indicado na Cláusula 12, que será dividido igualmente entre as 36 (trinta e seis) famílias descritas no Anexo 01.

Parágrafo 1º. O pagamento do valor previsto nesta cláusula será feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, por meio de depósito judicial em conta específica.

Parágrafo 2º. No mesmo prazo de 30 dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, as pessoas atingidas deverão procurar a **FUNDAÇÃO RENOVA** e (a) informar a composição do núcleo familiar ou seus sucessores; (b) informar a identificação da(s) conta(s) bancária(s) e correspondente rateio do valor; (c) apresentar cópia dos documentos pessoais dos indivíduos do núcleo familiar ou seus sucessores, incluindo RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de conta bancária.

Parágrafo 3º. Ainda no mesmo prazo de 30 dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, as pessoas atingidas assinarão termo de quitação em favor da **FUNDAÇÃO RENOVA** e das **EMPRESAS**, no qual constarão (a) a relação de todos os membros do núcleo familiar; (b) a outorga de quitação integral e irrevogável em relação ao objeto do presente **ACORDO**; (c) a assinatura de todos os integrantes do núcleo familiar ou seus sucessores.

Parágrafo 4º. Com o recebimento das informações e dos documentos mencionados nos Parágrafos 2º e 3º, caberá à **FUNDAÇÃO RENOVA** ou à **SAMARCO** requerer à 4ªVFBH a transferência individual do valor para a(s) conta(s) bancária(s) indicada por cada núcleo familiar.

Parágrafo 5º. O não recebimento das informações e dos documentos mencionados nos Parágrafos 2º e 3º, nos prazos indicados, isentará a **FUNDAÇÃO RENOVA** ou a **SAMARCO** de requerer judicialmente a transferência dos valores, sem prejuízo das quitações previstas neste **ACORDO** e da assinatura do termo de quitação indicado no Parágrafo 3º como condição ao levantamento, devendo os núcleos familiares adotarem judicialmente as medidas necessárias para levantamento dos valores, arcando com os custos dessas medidas, nada mais havendo a reclamar da **FUNDAÇÃO RENOVA** e das **EMPRESAS** em relação à obrigação prevista nesta Cláusula.

**Cláusula 14.** A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a pagar o valor de R\$ 8.320.041,10 (oito milhões, trezentos e vinte mil e quarenta e um reais e dez centavos), atualizado até abril de 2023, verba abrangida pelo montante indicado na Cláusula 12, às 5 (cinco) famílias que aguardam o reassentamento coletivo. A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se a corrigir monetariamente pelo índice IPCA o valor previsto nesta cláusula até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 1º. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, a **COMISSÃO** e toda a comunidade de Gesteira, conforme Anexo 03, reconheceram que o valor previsto no *caput* desta Cláusula baseou-se nos critérios já praticados para as demais famílias que aderiram à modalidade de reassentamento familiar e na **CONTRAPROPOSTA**, declarando observância ao princípio da isonomia e às normativas de direitos humanos para moradia digna e adequada.

Parágrafo 2º. O pagamento do valor atualizado previsto nesta cláusula será feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do presente **ACORDO**, aplicando-se as mesmas regras de levantamento previstas nos parágrafos 1º a 5º da cláusula anterior.

### III. DAS QUITAÇÕES

**Cláusula 15.** As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e a comunidade de Gesteira, por meio de sua **COMISSÃO**, e tal como manifestado em assembleia (Anexo 03) outorgam a mais plena, irretroatável, integral e irrevogável quitação, às **EMPRESAS** e à **FUNDAÇÃO RENOVA** em relação a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de qualquer natureza e/ou pretensões judiciais, extrajudiciais, ou administrativas, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, relacionadas ao **ROMPIMENTO**, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em Juízo ou fora dele, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais em jurisdição nacional ou estrangeira de (a) todos os danos coletivos pertinentes exclusivamente à comunidade de Gesteira no âmbito do **EIXO 3** e decorrentes do **ROMPIMENTO** conhecidos até a homologação do presente **ACORDO**; (b) todos os danos individuais pertinentes exclusivamente a elas - abrangendo todos os danos morais, materiais, imateriais, emergentes, lucros cessantes, decorrentes do direito à moradia no âmbito do **EIXO 3** -, à moradia temporária, à prestação de serviços de ATER, e a quaisquer auxílios financeiros.

Parágrafo 1º. As **PARTES**, bem como as 31 (trinta e uma) famílias que já aderiram à modalidade de reassentamento familiar, ratificam integralmente os termos de acordo individuais celebrados anteriormente, pelos quais outorgaram quitação integral, definitiva, irrevogável e irretroatável em relação à reparação do direito à moradia em decorrência do **ROMPIMENTO**, inclusive desistência/renúncia ao reassentamento coletivo em relação à **FUNDAÇÃO RENOVA** e às **EMPRESAS**, outorgando a quitação integral na forma do *caput*.

Parágrafo 2º. As 31 (trinta e uma) famílias poderão se beneficiar da futura destinação do **IMÓVEL** que venha a ser acordada pela Comunidade de Gesteira com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 3º. As 5 (cinco) famílias remanescentes na modalidade de reassentamento coletivo concordam com o encerramento, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do depósito judicial dos valores previstos na Cláusula 14 acima, do custeio de moradia temporária, assim como do pagamento de eventuais auxílios financeiros pela **FUNDAÇÃO RENOVA**.

Parágrafo 4º. As obrigações estabelecidas nas Seções II.A a II.D deste **ACORDO** implicam também quitação integral, definitiva, irrevogável e irretroatável às **EMPRESAS** e à **FUNDAÇÃO RENOVA**, especificamente em relação à Gesteira, inclusive em jurisdição estrangeira, no que diz respeito (a) ao PG-08, previsto nas Cláusulas n.º 76, 77 e 78 do TTAC; (b) ao Programa de Assistência aos Animais, estabelecido nas Cláusulas n.º 73 a 75 do TTAC (“PG-07”); (c) ao Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, instituído nas Cláusulas n.º 124 a 128 do TTAC (“PG-17”); e (d) ao Programa de Auxílio Financeiro (“PG-21”), previsto nas Cláusulas n.º 137 a 140 do TTAC.

**Cláusula 16.** As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e a comunidade de Gesteira, por meio de sua **COMISSÃO**, conforme Anexo 03, outorgam a mais plena, irrevogável, integral e irrevogável quitação, às **EMPRESAS** e à **FUNDAÇÃO RENOVA** em relação a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de qualquer natureza e/ou pretensões judiciais, extrajudiciais, ou administrativas, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, relacionadas ao **ROMPIMENTO**, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em Juízo ou fora dele, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais em jurisdição nacional ou estrangeira especificamente em relação aos danos coletivos pelos impactos causados a bens públicos e coletivos de Gesteira pelo **ROMPIMENTO** debatidos no âmbito do **EIXO 3**.

Parágrafo 1º. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e o **MUNICÍPIO** dispensam a adoção de qualquer medida/ação adicional pelas **EMPRESAS** e pela **FUNDAÇÃO RENOVA** no **IMÓVEL** doado.

Parágrafo 2º. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e o **MUNICÍPIO** reconhecem que o valor indicado na Cláusula 4ª deste **ACORDO** corresponde à estimativa do montante necessário às obras de urbanização e das construções/melhorias, às obrigações de licenciamento e legalização do terreno, assim como todas as eventuais melhorias realizadas na área com eventual depósito de rejeitos localizados no **IMÓVEL**, na forma indicada na **CONTRAPROPOSTA**, de modo que as **EMPRESAS** e a **FUNDAÇÃO RENOVA** ficam eximidas de quaisquer novos pagamentos para tal fim, cabendo exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, ou quem indicado por ele, a realização, gestão, contratação de fornecedores e o acompanhamento de tais obras, sem qualquer responsabilidade das **EMPRESAS** e da **FUNDAÇÃO RENOVA**.

Parágrafo 3º. As obrigações estabelecidas na Seção II.B deste **ACORDO** implicam também quitação, na forma do *caput*, às **EMPRESAS** e à **FUNDAÇÃO RENOVA**, especificamente em relação à Gesteira, inclusive em jurisdição estrangeira, no que diz respeito ao (a) Programa de Manejo de Rejeitos (“PG-23”), estabelecido nas Cláusulas n.º 151 a 153 do TTAC; (b) Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (“PG-32”), previsto na Cláusula n.º 171 do TTAC; (c) às obrigações relativas ao Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística (“PG-12”), previsto nas Cláusulas n.º 95 a 100 do TTAC: (c.1) Projeto de Centros de Memória; (c.2) Projeto de Educação Patrimonial; (c.3) Projeto de Fortalecimento e valorização do esporte, lazer e das referências culturais; e (c.4) PG-11.

Parágrafo 4º. A **FUNDAÇÃO RENOVA** continuará a custear o transporte e o apoio à equipe de futebol da Comunidade de Gesteira, nos moldes disponibilizados atualmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da homologação judicial deste **ACORDO**.

**Cláusula 17.** A obrigação estabelecida na Seção II.C deste **ACORDO** implica a mais plena, irrevogável, integral e irrevogável quitação, às **EMPRESAS** e à **FUNDAÇÃO RENOVA** em relação a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de qualquer natureza e/ou pretensões judiciais, extrajudiciais, ou administrativas, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, relacionadas ao **ROMPIMENTO**, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em Juízo ou fora dele, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais em jurisdição nacional

ou estrangeira, especificamente em relação à Gesteira, no que diz respeito ao Programa de Recuperação e Diversificação Econômica (“PG-18”), previsto nas Cláusulas n.º 129 a 131 do TTAC, assim como ao Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo (“PG-19”), instituído pelas Cláusulas n.º 132 e 133 do TTAC.

Parágrafo 1º. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e a comunidade de Gesteira, por meio de sua **COMISSÃO**, reconhecem que o montante estabelecido na Cláusula 11 deste **ACORDO** mostra-se suficiente e adequado para as ações que serão futuramente adotadas para fomento de atividades econômicas e rurais na comunidade, assim como para reestabelecimento da Cooperativa Rural Mista.

Parágrafo 2º. Em relação à Cooperativa Rural Mista, a **FUNDAÇÃO RENOVA** ou a **SAMARCO** se comprometem a entregar um fogão industrial e um kit de utensílios para cozinha industrial, a ser definido pela própria **FUNDAÇÃO RENOVA** ou pela **SAMARCO**.

Parágrafo 3º. O **MUNICÍPIO** indicará, em até 30 dias úteis contados da homologação do **ACORDO**, o local adequado para guarda dos bens indicados no parágrafo anterior. A **FUNDAÇÃO RENOVA** ou a **SAMARCO** se comprometem a entregar os bens no prazo de 30 dias úteis a contar da comunicação prevista neste parágrafo.

Parágrafo 4º. Caberá ao **MUNICÍPIO**, como depositário, transferir os bens indicados no Parágrafo 2º tão logo solicitado pela Cooperativa Rural Mista.

#### **IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Cláusula 18.** A **COMISSÃO** e toda a comunidade de Gesteira, conforme assembleia realizada em Gesteira com a presença do **MPF** e do **MPMG** (Anexo 03), afirmam ter conhecimento e estarem de acordo com todas as obrigações e termos previstos neste **ACORDO**.

**Cláusula 19.** As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** se comprometem, desde já, a emvidar os seus melhores esforços para a realização das medidas necessárias à implementação deste **ACORDO**.

**Cláusula 20.** Compõem o valor total deste **ACORDO** as quantias autodeclaradas e já despendidas pela **FUNDAÇÃO RENOVA** e pelas **EMPRESAS** para o cumprimento das Cláusulas do TTAC indicadas na Seção III deste **ACORDO**, relativas, exclusivamente, à Gesteira, no montante aproximado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

**Cláusula 21.** As **EMPRESAS** e a **FUNDAÇÃO RENOVA** não terão nenhuma responsabilidade ou obrigações referentes às licenças, inclusive ambientais, e às autorizações necessárias para as obras financiadas com os valores previstos neste **ACORDO**, nem mesmo em relação às obras em si.

**Cláusula 22.** O não cumprimento das obrigações assumidas neste **ACORDO** nos prazos nele previstos, ainda que parcialmente, constitui de pleno direito em mora a **FUNDAÇÃO RENOVA** e as **EMPRESAS**, independentemente de interpelação, nos termos do art. 397 da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil -, sendo este **ACORDO** título executivo judicial bastante para o exercício de pretensões executivas pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, bem como implica

na cobrança de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, além do juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA desde o inadimplemento.

Parágrafo único. A multa moratória de que trata o *caput* desta Cláusula será revertida para o financiamento de ações, projetos e programas de caráter social, econômico, cultural ou de cidadania, que atenderão a toda Comunidade de Gesteira, de que trata a Seção II.C.

**Cláusula 23.** Considerando que os valores destinados aos núcleos familiares visam indenizar tais indivíduos pela perda da moradia, nos termos do quanto já decidido no **EIXO 3**, as **PARTES** pleitearão ao Juízo da 4ª **VFBH** o reconhecimento e a declaração expressa de que os valores indicados na Seção II.D deste **ACORDO** possuem natureza indenizatória e, portanto, não estarão sujeitos à incidência de qualquer tributação vinculada à renda.

**Cláusula 24.** As **PARTES**, em todas as atividades relacionadas ao presente **ACORDO**, cumprirão, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e o seu Decreto regulamentador de nº 11.129/2022, e qualquer outra lei, norma ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, bem como todas as leis, regulamentos, normas e demais legislações relacionadas ao combate à corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

**Cláusula 25.** O **MUNICÍPIO** prestará contas da aplicação dos valores recebidos em decorrência deste **ACORDO** na forma da legislação aplicável e do instrumento próprio a ser celebrado com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

**Cláusula 26.** A quitação ora outorgada pelo presente instrumento se estende e inclui, sem nenhuma restrição, à Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial, às suas Acionistas Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda., e/ou qualquer subsidiária, afiliada, ou outra empresa, nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., e respectivas seguradoras, encerrando toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, que verse sobre os danos ora indenizados.

**Cláusula 27.** O presente **ACORDO** será submetido à homologação integral pelo Juízo da 4ª **VFBH**, no âmbito do **EIXO 3**.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Paulo Cesar Vicente de Lima**  
Promotor de Justiça

**André Tanure Domingues Figueiredo**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**

**SAMARCO MINERAÇÃO S/A Em Recuperação Judicial**

**VALE S/A**

**BHP BILLITON BRASIL LTDA.**

**FUNDAÇÃO RENOVA**

**COMISSÃO DE PESSOAS ATINGIDAS DE BARRA LONGA**

Testemunhas:

José Ourismar Barros de Oliveira  
Servidor do MPMG

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira  
Servidor do MPMG

Alessandra Gonçalves da Fonseca  
Servidora do MPF